ABRIL

de 2005

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das sessões da Càmara Municipal de Picos Em

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Picos — Estado do Piauí e da outras providências".

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Picos – Estado do Piauí aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Picos, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI , órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso.
- Art. 2º É considerada idosa para todos os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.
 - Art. 3° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
- I propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso, no seu aspecto econômico, político e social;
 - II formular denúncias sobre a discriminação do idoso;
- III apoiar realização de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do idoso;
- IV supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso como cidadão;
- V propor à Administração Municipal celebrações de convênio com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer a política de Assistência Social no atendimento ao idoso;
- VI prestar apoio às entidades populares representativas do idoso e incentivar sua organização;
- VII determinar critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- VIII formular diretrizes à Política Municipal dos Direitos do Idoso, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;
- IX zelar para a preservação das associações de idosos já existentes e por todas as outras formas de ações integrantes de apoio à pessoa idosa;
 - X aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços;
 - XI elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII controlar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município , assegurando, assim, que os recursos recebidos se destinem à assistência ao idoso;
- XIII solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/o comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

Parágrafo Único. São consideradas entidades e organizações de apoio as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que prestam

serviços sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos do idoso, tendo por atividade principal as ações de:

- a) Proteção à velhice
- b) Amparo em situação de abandono;
- c) Promoção da integração na vida comunitária
- d) Promoção de projetos de defesa dos Direitos do idoso.
- Art. 40 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 7(sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I)

03 representantes do Poder Publico:

- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Cultura
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Saúde

II)

- <u>04 representantes da sociedade civil</u>, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, atendimento de defesa dos direitos dos idosos e dos trabalhadores do setor:
- 1 REPRESENTANTE do Centro Cáritas de Promoção da Melhor Idade
- 1 REPRESENTANTE do OAB
- 1 REPRESENTANTE das Associações de Moradores
- 1 REPRESENTANTE das Instituições Culturais atuantes em Picos
- § 1° Os representantes referidos no tem II serão escolhidos em plenário entre os membros constituintes a organização o grupo de associações
- § 2º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou beneficios de natureza pecuniária;
- § 3° Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos, os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por um dos conselheiros, escolhidos pelo colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, vetada a reeleição.
- Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.
- Art. 7º O funcionamento do CMDI será definido em regimento próprio, aprovado pelo colegiado e publicado no Diário Oficial do Município.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos, 23 de fevereiro de 2005

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coêlho Ver. do PSDB Aprovado em Annu da Clu
Discussão por Annu da Clu
Sala das Sessões, Emo V 193 105

Secretario

Sala das Sessões en Handa 105

Sala das Sessões en Handa 105

Presidente

140h05

SANCIONADA

Nesta data. 08 04 /2005

PREPEITO MUNICIPAL

Aprovado em Discussão por Disc

COMUNICADO

Estamos encaminhando abaixo, as alterações que deverão ser feitas na Lei nº 2.131 de 05 de agosto de 2005 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme determinação do Conselho Nacional, pois alguns artigos necessitam serem reescritos para elucidarem melhor o significado e o teor a que se trata.

ITENS A SEREM CORRIGIDOS:

• Art. 2°, item V: passa a ler:

Propor à Administração Municipal celebrações de convênio com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer as políticas de Atenção a Pessoa Idosa;

• Art. 2°, item VII: passa a ler:

Determinar critérios, formas e meios de monitoramento das ações executadas no Município;

• Art. 2°, item VIII: passa a ler:

Formular diretrizes à Política Municipal dos Direitos do Idoso, fixando prioridades das ações deliberadas na Conferência Estadual;

• Art. 2°, item XII: passa a ler:

Controlar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando, assim a transparência na aplicação dos recursos;

• Parágrafo Único, passa a ler:

São consideradas entidades governamentais e Organizações não governamentais- ONG, as cadastradas na Secretaria de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

• Art. 4°, passa a ler:

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 10 (dez) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

II) 05 representantes do Poder Público:

- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Cultura
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Educação
- 1 REPRESENTANTE da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II) 5 representantes da sociedade civil:

- 1 REPRESENTANTE do Centro Cáritas de Promoção da Melhor Idade;
- 1 REPRESENTANTE da OAB;
- 1 REPRESENTANTE das Associações de Moradores;
- 1 REPRESENTANTE das instituições Culturais atuantes em Picos;
- 1 REPRESENTANTE da Pastoral do Idoso.